



PROCESSO Nº:

15.170-0/2017

INTERESSADOS(AS):

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

HUGO GARCIA SOBRINHO

ARTÊMIO SPYPERRECK

JENIFER CRISTINA DOS SANTOS VARGAS LOHMANN

ARIANA DIAS LIU KRINDGES

JOSÉ OSVALDO DA SILVA E CIA LTDA

RAFAEL CAMPOS MORAES

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

06/06 A 10/06/2022 - PLENÁRIO VIRTUAL

ASSUNTO:

RELATOR:

SESSÃO DE JULGAMENTO:

ACÓRDÃO Nº 73/2022 – PV

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO. TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA INSTAURADA PARA APURAR IRREGULARIDADES NOS CONTRATOS Nº 29/2016 E Nº 31/2016. JULGAMENTO PELA REGULARIDADE DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES À ATUAL GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 15.170-0/2017.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, e 16 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.341/2019 do Ministério Público de Contas, em: **a) JULGAR REGULARES** as contas prestadas na Tomada de Contas Ordinária, atinente aos contratos 29/2016 e 31/2016, os quais têm por objeto, respectivamente, a contratação de empresa para execução de reforma no pórtico do município de Santa Rita do Trivelato (25 e 29/2016) e a contratação de empresa para a execução de calçada, instalação de refletores e plantio de grama na Unidade Básica de Saúde (UBS) da Comunidade Pacoval (31/2016); **b) RECOMENDAR** à atual gestão da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato que: **b.1)** adote providências, caso ainda perdure a deficiência jurídica no município, realizando concurso público de modo a suprir uma necessidade permanente do órgão público; **b.2)** atente-se à correta publicação dos atos de adjudicação, respeitando o devido processo legal e os trâmites concernentes à lei de licitações; **b.3)** observe as regras processuais e a correta formalização dos contratos conforme determina a Lei de Licitação; e, **b.4)** realize a liquidação das despesas sempre precedidos de documentos comprobatórios da efetiva prestação dos serviços, nos termos do art. 63, § 2º da Lei 4.320/64.

Participaram do julgamento os Conselheiros **VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO, SÉRGIO RICARDO e GUILHERME ANTONIO MALUF.**





Publique-se.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2022.

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

